

e revisão dos produtos e atividades relacionadas a elaboração do específicas do PDUÍ-RMC:

I. Grupo de Trabalho 1 - Comunicação e Mobilização:

- a) **Ruan Victor Amaral Oliveira**, RG nº 15.923.382-0, coordenador;  
 b) **Ricardo Maurício de Freitas Andrade**, RG nº 9.165.872-0, coordenador substituído.

II. Grupo de Trabalho 2 - Geoprocessamento e Tecnologia da Informação:

- a) **Carla Gerhardt**, RG nº 5.924.728-0, coordenadora;  
 b) **Anabelli Simões Peichó**, RG nº 10.015.020-4, coordenadora substituída.

III. Grupo de Trabalho 3 - Habitação de Interesse Social:

- a) **Millena Ribeiro dos Reis**, RG nº 11.061.526-4, coordenadora;  
 b) **Andressa Sueli Trindade**, RG nº 11.060.934-5, Coordenadora substituída.

IV. Grupo de Trabalho 4 - Mobilidade Urbana:

- a) **Ana Sílvia Smania Gomes**, RG nº 14.57.945-0, coordenadora;  
 b) **Ruan Victor Amaral Oliveira**, RG nº 15.923.382-0, coordenador substituído.

V. Grupo de Trabalho 5 - Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- a) **Raul de Oliveira Gradovski**, RG nº 12.719.894-2, coordenador;  
 b) **Ricardo Maurício de Freitas Andrade**, RG nº 9.165.872-0, coordenador substituído.

VI. Grupo de Trabalho 6 - Planejamento Territorial e Uso do Solo:

- a) **Ana Cristina Negoseki**, RG nº 9.365.009-3, coordenadora;  
 b) **Millena Ribeiro dos Reis**, RG nº 11.061.526-4, coordenadora substituída.

VII. Grupo de Trabalho 7 - Desenvolvimento Social e Econômico:

- a) **Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners**, RG nº 5.787.411-2, coordenador;  
 b) **Raul de Oliveira Gradovski**, RG nº 12.719.894-2, coordenador substituído.

**Art. 6º** O Grupo de Trabalho 8 - Análise Territorial e Institucional, será Coordenado pelo Presidente de Comissão, e tendo como membros os servidores integrantes da Equipe de Supervisão indicados no Inciso I do Art. 4º e parte dos servidores da Equipe de Assessoramento, indicados no inciso II do Art. 4º, além de demais servidores da AMEP para realização de atividades específicas, conforme for demandado.

**Art. 7º** Os Grupos de Trabalhos, deverão contar com os membros da Equipe de Supervisão e de Assessoramento e, no que compete as suas atribuições, deverão realizar as seguintes atividades:

- I. Elaboração de relatórios de análise dos produtos e subprodutos;  
 II. Elaboração de relatórios de análise das informações geográficas;  
 III. Apoio a comunicação e divulgação das atividades desenvolvidas; e  
 IV. Apoio a organização de atividades e eventos.

**Art. 8º** Os Servidores designados como responsáveis pela elaboração do relatório de análise dos produtos e subprodutos, deverão realizar a entrega dos respectivos relatórios, incorporando as considerações encaminhadas pela Equipes de Acompanhamento Municipal e pela Equipe de Apoio, nos seguintes prazos:

**I.** Relatórios de Análise da Versão Preliminar dos Produtos: Entrega em até 7 dias úteis após a publicação do produto no endereço eletrônico.

**II.** Relatórios de Análise da Versão Final dos Produtos: Entrega em até 10 dias após a apresentação do produto para a sociedade em audiência pública.

**Art. 9º** Os relatórios/pareceres técnicos deverão estar inseridos no *E-protocolo* e assinados eletronicamente pelos responsáveis pela sua elaboração, contendo minimamente:

- I.** Fundamentação teórica sólida para justificar o parecer técnico, incluindo Referências Bibliográficas;  
**II.** Avaliação do atendimento às disposições contidas no Termo de Referência, verificando se as informações apresentadas estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no referido documento.  
**III.** Verificação da adequação e precisão das referências bibliográficas utilizadas nos produtos, verificando se estas estão em conformidade com as normas técnicas da NBR 6023/2018;  
**IV.** Avaliação da qualidade da redação, a organização das informações e a consistência da linguagem utilizada, a fim de garantir a compreensão e a correta interpretação das informações apresentadas.

**Art. 10º** No desempenho de suas funções, os servidores designados por esta Portaria deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.086/2022 e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

**Art. 11º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 15/2023 e 23/2023/AMEP.

Curitiba/PR, 16 de maio de 2024.

**Gilson de Jesus dos Santos**

Diretor-Presidente da Amep

**PORTARIA Nº 52/2024/AMEP**

**EMENTA:** Altera a Portaria nº 10/2024 para indicação de servidor para atuar como Agente de Ouvidoria.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 22.178.697-1

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso II ao Art. 2º da Portaria 10, de 24 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

**II.** **Renan Silveira dos Santos**, RG nº 13.483.413-7, para atuar como Agente de Ouvidoria.

**Art. 2º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba/PR, 16 de maio de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor Presidente da Amep

53411/2024

## Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

### RESOLUÇÃO Nº 100/2024 – SETI, DE 15 DE MAIO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado no *Campus* de Marechal Cândido Rondon, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 71/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 49/24, e o contido no protocolo nº 21.451.726-4,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 21/07/24 até 20/07/28, ofertado no *Campus* de Marechal Cândido Rondon, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

**Art. 2º** Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

**I** - apresente relatório descritivo do acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação, bem como reduzir a evasão;

**II** - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

**III** - realize a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos;

**IV** - encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

**ALDO NELSON BONA**

Secretário de Estado

53203/2024

### RESOLUÇÃO Nº 102/2024 – SETI, DE 15 DE MAIO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciência da Computação – Bacharelado, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 71/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 50/24, e o contido no protocolo nº 21.389.722-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciência da Computação – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 24/06/24 até 23/06/28, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

**Art. 2º** Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

**I** - apresente relatório descritivo do acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação, bem como reduzir a evasão;

**II** - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

**III** - encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

**ALDO NELSON BONA**

Secretário de Estado

53197/2024